



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Projeto de Lei nº 46, de 2016-CN

PARECER Nº , DE 2016-CN

Sobre o Projeto de Lei nº 46, de 2016 - CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor de R\$ 64.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

AUTOR: Poder Executivo

RELATORA: Senadora Regina Sousa

I - RELATÓRIO

Com base no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 569, de 2016, o Projeto de Lei nº 46, de 2016-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura (MinC), crédito suplementar no valor de R\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

O art. 2º da proposição estabelece que os recursos necessários à abertura do presente crédito decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2015, relativo a Recursos Ordinários.

A Exposição de Motivos - E.M. nº 00290/2016 MP, de 13 de outubro de 2016, do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que acompanha a proposta, informa que a abertura do crédito visa adequar o orçamento vigente do MinC às suas necessidades de execução, conforme o seguinte demonstrativo:



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO
Projeto de Lei nº 46, de 2016-CN

R\$ 1,00

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério da Cultura	64.000.000	
Ministério da Cultura (Administração Direta)	16.778.168	
Fundação Biblioteca Nacional - BN	4.746.431	
Fundação Cultural Palmares	997.217	
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	13.009.750	
Fundação Nacional de Artes	10.217.198	
Agência Nacional do Cinema	4.159.495	
Instituto Brasileiro de Museus	14.091.741	
Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, relativo a Recursos Ordinários.		64.000.000
Total	64.000.000	64.000.000

Justifica a mencionada E.M. que a suplementação garantirá o funcionamento de espaços e equipamentos culturais, bem como a manutenção do MinC e de suas diversas unidades vinculadas. Além disso, no âmbito da Administração Direta do ministério, contribuirá para a implementação da Política Nacional de Cultura Viva e o atingimento das metas de Pontos de Cultura existentes, e no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a preservação, a identificação e o reconhecimento do patrimônio cultural brasileiro. Por fim, para o Instituto Brasileiro de Museus, viabilizará a restauração de museus da União, a promoção e fomento à cultura brasileira e a produção e difusão de conhecimento na área cultural.

O presente crédito será atendido à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, relativo a Recursos Ordinários, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição Federal. Acompanha a E.M. o demonstrativo do supracitado superávit financeiro, em conformidade com o que dispõe o § 6º do art. 42 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016, LDO 2016.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO
Projeto de Lei nº 46, de 2016-CN

A E.M. salienta ainda que, conforme dispõe o art. 42, § 4º, da LDO 2016, a alteração decorrente da abertura deste crédito não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, visto que sua execução está condicionada aos limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, conforme estabelece o art. 1º, § 2º, do referido Decreto e o art. 55, § 13 da referida Lei.

Lida na Sessão do Senado Federal, em 18 de outubro de 2016, a Mensagem foi remetida à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização para apreciação da matéria, na forma regimental.

É o Relatório.

II – EMENDAS

Ao Projeto de Lei nº 46/2016-CN, encerrado o prazo regimental, foi apresentada 1 (uma) emenda, de autoria do Deputado Nivaldo Albuquerque, conforme demonstrativo a seguir:

Emenda	Autor	Suplementação	Cancelamento	Valor (R\$)
00001	Nivaldo Albuquerque	42207 – Instituto Brasileiro de Museus 2027.14U2.0001 Ação: Promoção e Fomento à Cultura Brasileira – No Estado de Alagoas	42207 - Ministério da Cultura 2027.14U2.0001 Ação: Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional	350.000,00

III - VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo se encontra articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, **crédito suplementar**, uma vez que objetiva reforçar dotações orçamentárias em programações constantes na Lei Orçamentária vigente (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016). Observa-se ainda que a proposta está formulada em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO 2016), e Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 (PPA 2016-2019).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO
Projeto de Lei nº 46, de 2016-CN

Feitas essas considerações, passa-se ao exame da emenda apresentada ao PLN nº 46, de 2016-CN.

A **Emenda nº 00001** propõe a inclusão de programação nova (subtítulo) em crédito suplementar, o que é vedado pelo art. 109, inciso III, alínea "a", da Resolução nº 1, de 2006-CN. Assim, indico a **Emenda nº 00001** ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização para ser declarada **inadmitida**, nos termos do art. 146 da mencionada Resolução.

Pelo exposto, por considerar que o projeto de crédito suplementar em exame não colide com os dispositivos legais relativos à alocação de recursos, submeto a este colegiado o meu voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 46, de 2016-CN, na forma apresentada pelo Poder Executivo.**

Brasília, 04 de novembro de 2016.

Assinatura manuscrita em azul da Senadora Regina Sousa.

Senadora Regina Sousa
Relatora